



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DO CONTRATO Nº 056/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antonio Blasques Romero, nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, e, do outro lado, a empresa **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.855/0001-03 e inscrição estadual nº 451.039.440.113, com sede na Rua São Bento, nº 2327, Centro, CEP 15.130-000, na cidade de Mirassol - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Procurador o Senhor **LUIZ FERNANDO GRÉGIO PEREZ**, portador do RG nº 11.972.733 e do CPF nº 027.818.388-37, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 29/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de enfermagem para a Rede Municipal de Saúde de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 344.835,82 (trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), vencedora dos itens nº 13, 25, 33, 35, 41, 50, 55, 57, 58, 64, 65, 67, 69, 82, 83, 85, 96, 108, 109, 115, 121, 122, 126, 127, 128, 130, 139 e 152.

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. A entrega do objeto ocorrerá de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novais - SP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no horário e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o cronograma de entrega.

4.3.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.4. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 5.1.7. Efetuar a entrega dos materiais no prazo definido pela Contratante.
- 5.1.8. Os materiais deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o Coordenador de Saúde será responsável pela conferência dos materiais no ato do recebimento, que informará à DMS eventuais inconsistências.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do material.
- 5.1.10. Entregar os materiais em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.11. Efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá
- 5.1.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigará-se a:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.
- 6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
 - 7.1.1 Fiscalizar o fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos materiais contratados).
 - 7.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 7.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 7.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 7.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;
 - 7.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2017, a saber:

02. PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 244 - Fonte de Recurso 01 – TESOURO MUNICIPAL

Ficha n.º 245 - Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Ficha n.º 246 - Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

8.2 Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 9.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;
- 9.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 9.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 9.4.2.2** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 9.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Entrega emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 9.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 9.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.
- 9.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito a Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 18 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CONTRATADA
LUIZ FERNANDO GRÉGIO PEREZ - Procurador

Testemunhas:

1ª _____
NOME: ROSALDA ODETE DA SILVA
CPF: 223.501.068-70

2ª _____
LIZIANI APARECIDA PIVETTA BISPO
CPF: 218.040.588-07

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I - CONTRATO Nº 056/2017

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 29/2017 – Pregão Presencial nº 11/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de enfermagem para a Rede Municipal de Saúde de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Fornecedor: MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	VI. Unitário	VI. Total
13	30	UN	Almotolia - plástico atóxico, transparente; resistente a desinfecções, quedas; composto por corpo rosqueado a tampa e bico com protetor; embalagem apropriada com capacidade de 250 ml.	HITOPLAST	R\$ 1,49	R\$ 44,70
25	60	BG	COLAGENASE 0,6 U + CLORANFENICOL 0,01 G 30 - Medicamentos gerais de uso humano; forma farmacêutica pomada dermatológica; forma de apresentação bisnaga; via de administração dermatológica. Embalagem com 30 gr.	ABBOTT	R\$ 8,78	R\$ 526,80
33	120	BG	Dermacerium - Gel a base de sulfadiazina de prata 1% + Nitrato de cério 0,4%. Creme cicatrizante e antimicrobiano, com amplo espectro de ação antibacteriana e antifúngica. Tubos de 15, 30, 50 e 120 g.	HELIANTO	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
35	12	GL	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5000 ML - Detergente Enzimático contendo no mínimo 4 grupos básicos de enzimas: amilase, carbohidrase, protease e lipase. Tensoativo não iônico, PH entre 6 e 8, álcool isopropílico até 10%, 100% biodegradável, não irritante à pele e mucosa. Galão de 5 litros. Deverá atender tanto a limpeza manual quanto a automatizada. Comprovação de propriedades conforme laudos técnicos de laboratórios credenciados.	COSMODERMA	R\$ 90,50	R\$ 1.086,00
41	100	RL	Esparadrapo Impermeável. - Extra flexível, medindo aproximadamente 5 cm de largura e 4,5 metros de comprimento, com tecido 100% algodão, com tratamento acrílico adesivo a base de óxido de zinco, borracha natural e resinas, na cor branca; adesividade de no mínimo 24 horas, resistente a umidade e calor, hipoalérgico, com bom corte; que não precise material cortante.	MISSNER	R\$ 2,98	R\$ 298,00
50	10	FR	FORMOL - Solução de formol a 37% em peso equivalente a 40% em volume frasco com 1000 ml.	CHEMCO	R\$ 18,33	R\$ 183,30
55	06	CX	LAMINA BISTURI - Em aço carbono; numero 15; estéril; com perfeito acabamento sem sinais de oxidação e sem rebarbas; o produto devera ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade, caixa c/ 100 unidades.	STERILANCE	R\$ 19,95	R\$ 119,70
57	800	CX	Lancetas descartáveis para punção digital em aço inox. - Bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. A empresa vencedora deverá fornecer 01 (um) lancetador por paciente (quantidade a combinar). CAIXA COM 100.	GLICOMED	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



58	200	RL	Lençol de Papel Descartável. - Em papel com textura firme e resistente; na cor branca; medindo (70 cm x 50m); invólucro individual em plástico atóxico; rotu-lagem respeitando a legislação atual vigente.	ABN	R\$ 5,63	R\$ 1.126,00
64	1.200	BG	Neomicina + Bacitracina. - Concentração/dosagem de 50mg/g + 250ui/g; forma farmacêutica pomada; forma de apresentação bisnaga. Prazo de validade mínimo 12 meses; via tópica; Embalagem de 10g.	SOBRAL	R\$ 1,05	R\$ 1.260,00
65	200	FR	Óleo hidratante corporal - a base de ácido graxo essencial - frasco com 200 ml.	KELLDRIN	R\$ 3,85	R\$ 770,00
67	10	FR	Poli vinil pirrol dona iodo; concentração/dosagem a 10%, com 1% de iodo ativo - Forma de apresentação em frasco-opaco; forma farmacêutica solução aquosa; indicação de uso: antisséptico. Frasco com 1000 ml.	RIOQUIMICA	R\$ 12,90	R\$ 129,00
69	120	FR	SABONETE LIQUIDO - Base de clorexidina 2% frasco de 1 litro.	RIOQUIMICA	R\$ 4,66	R\$ 559,20
82	2.000	FR	Solução isotônica de cloreto de sódio a 0,9% - estéril - para uso endovenoso - frasco de 100 ml.	JP	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00
83	40.000	FR	Solução isotônica de cloreto de sódio a 0,9% - estéril - para uso endovenoso - frasco de 500 ml.	JP	R\$ 2,20	R\$ 88.000,00
85	10	UN	Sonda foley - Em 100% silicone; siliconizada; estéril; com balão de 3 ml; com 2 vias, calibre 10; número do calibre estampado em local visível na extremidade distal da sonda; a apresentação do produto devesa obedecer a legislação atual vigente.	STARMED	R\$ 4,73	R\$ 47,30
96	02	LT	VASELINA LIQUIDA 1000 ML.	RIOQUIMICA	R\$ 16,40	R\$ 32,80
108	36	FR	Digluconato de Clorexidina 0,5%, solução alcoólica, indicada para preparo do campo operatório e antisepsia da pele. Frasco com 1.000 ml.	RIOQUIMICA	R\$ 8,22	R\$ 295,92
109	1.000	UN	Especulo vaginal descartável. - Em poliestireno cristal, Collins, elementos articulados simétricos, contornos regulares e sem rebarbas; tamanho nº 3 (grande), diâmetro distal 35 mm (+/- 3 mm), eixo longitudinal 100 mm (+/- 20 mm); com abertura em forma de rosca tipo borboleta, previamente rosqueado, permitindo abertura e fechamento completos; uso único, não estéril, descartável; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto devesa obedecer à legislação atual vigente.	CRAL	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
115	04	CX	LAMINA BISTURI - Em aço carbono; número 24; estéril; com perfeito acabamento sem sinais de oxidação e sem rebarbas; o produto devesa ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade, caixa c/ 100 unidades.	STERILANCE	R\$ 19,90	R\$ 79,60
121	20	UN	Papel grau cirúrgico - em suas apresentações, é fabricado para embalar materiais que necessitem passar por processo de esterilização. É composto por papel e filme, organizado de maneira que o agente esterilizante possa atravessar sua barreira, porém os microrganismos não o consigam, assegurando a esterilidade do produto. Tamanho GRANDE 200x100mm, com 100 metros.	HOSPFLEX	R\$ 67,40	R\$ 1.348,00
122	15	UN	Papel grau cirúrgico - em suas apresentações, é fabricado para embalar materiais que necessitem passar por processo de esterilização. É composto por papel e filme, organizado de maneira que o agente esterilizante possa atravessar sua barreira, porém os microrganismos não o consigam, assegurando a esterilidade do produto. Tamanho	HOSPFLEX	R\$ 50,30	R\$ 754,50

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



			MÉDIO 150x100mm, com 100 metros.			
126	20.000	FR	Solução isotônica de cloreto de sódio a 0,9% - estéril - para uso endovenoso - frasco de 1.000 ml.	JP	R\$ 2,92	R\$ 58.400,00
127	4.000	FR	Solução injetável de glicose 5% e solução fisiológica 0,9%, estéril, para uso endovenoso, frasco de 500 ml.	JP	R\$ 2,17	R\$ 8.680,00
128	500	FR	Solução de glicose a 5%, sistema fechado, estéril, para uso endovenoso, frasco de 500 ml.	JP	R\$ 2,28	R\$ 1.140,00
130	500	FR	Solução de Ringer, composta por cloreto de sódio, cloreto de potássio e cloreto de cálcio diidratado. Solução injetável, límpida, estéril e apirogênica. Frasco de 500 ml.	JP	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
139	4.800	CX	Tubo para coleta a vácuo, plástico, transparente, incolor, estéril, com EDTA jateado na parede do tubo que anticoagula o sangue e preserva a morfologia celular para análise com capacidade de 4,5 ml, tubos etiquetados com tampa na cor roxa, prazo de validade de 5 anos. Caixa com 100 unidades.	INJEX	R\$ 34,90	R\$ 167.520,00
152	500	UN	Adaptador para frasco de soro, ponta dupla, para transferência de fluídos.	MEDSONDA	R\$ 1,00	R\$ 500,00
TOTAL						R\$ 344.835,82

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 18 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE**

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

**MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CONTRATADA**

LUIZ FERNANDO GRÉGIO PEREZ - Procurador

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 056/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 29/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017 Contratante: Município de Novais-SP; CNPJ. nº 65.699.711/0001-43; Contratada: MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ 13.046.855/0001-03. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de enfermagem para a Rede Municipal de Saúde de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; Valor Total R\$ 344.835,82; Classificação dos recursos orçamentários: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha n.º 244 - Fonte de Recurso 01 – TESOURO MUNICIPAL - Ficha n.º 245 - Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS - Ficha n.º 246 - Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS. Data da assinatura: 18/05/2017; Fabio Donizete da Silva - Prefeito Municipal de Novais. PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CONTRATO Nº 056/2017

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de enfermagem para a Rede Municipal de Saúde de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 18 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADA:

Nome e cargo: LUIZ FERNANDO GRÉGIO PEREZ – Procurador
E-mail institucional: mirassolmed@terra.com.br
E-mail pessoal: gerencia@mirassol.com.br

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP